

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**  
**RIBEIRO & CORDEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**

**CNPJ: 12.050.154/0001-77**

**NIRE: 41209581593**

Folha: 1 de 6

Os abaixo identificados e qualificados:

1. **EMANOELE CORDEIRO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, nascida em 19/07/1991, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 010.297.169-27, portadora da carteira de identidade RG nº 103898030 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Clementino Porfirio, 87, Centro, Cerro Azul/PR, CEP: 83570-000.
2. **JOÃO CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/03/1996, empresário, inscrita no CPF/MF sob nº. 010.297.179-07, portador da carteira de identidade RG nº 11170653-0 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 307, Centro, Cerro Azul/PR, CEP: 83570-000.

Únicos sócios da Sociedade Empresaria Limitada **RIBEIRO & CORDEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Clementino Porfirio, 87, Centro, Cerro Azul/PR, CEP: 83570-000 com registro na Junta Comercial do Paraná sob nire 41209581593, por despacho em sessão de 07/05/2010 e inscrita no CNPJ sob o nº 12.050.154/0001-77; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – SAÍDA DE SÓCIO:** Retira-se da sociedade neste ato o sócio **EMANOELE CORDEIRO DOS SANTOS** acima qualificado, vendendo e transferindo suas 20.000,00 (vinte mil) cotas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao sócio remanescente **JOÃO CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR**. Dando plena quitação não tendo nada a reclamar.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL:** O capital é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado pelo sócio:

<b>SOCIOS</b>	<b>(%)</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR</b>
JOÃO C RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR	100	40.000	R\$ 40.000,00

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**  
**RIBEIRO & CORDEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**

**CNPJ: 12.050.154/0001-77**

**NIRE: 41209581593**

Folha: 2 de 6

**CLÁUSULA TERCEIRA – NOME EMPRESARIAL:** A partir desta data o nome empresarial passa a ser **RIBEIRO COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTE LTDA.**

**CLÁUSULA QUARTA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

**CONSOLIDAÇÃO**

**RIBEIRO COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTE LTDA**

**CNPJ: 12.050.154/0001-77**

**NIRE: 41209581593**

- 1. JOÃO CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/03/1996, empresário, inscrita no CPF/MF sob nº. 010.297.179-07, portador da carteira de identidade RG nº 11170653-0 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 307, Centro, Cerro Azul/PR, CEP: 83570-000.

Únicos sócios da Sociedade Empresaria Limitada **RIBEIRO COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTE LTDA**, com sede na Rua Clementino Porfirio, 87, Centro, Cerro Azul/PR, CEP: 83570-000 com registro na Junta Comercial do Paraná sob nire 41209581593, por despacho em sessão de 07/05/2010 e inscrita no CNPJ sob o nº 12.050.154/0001-77; resolvem consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **RIBEIRO COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTE LTDA**, com sede na Rua Clementino Porfirio, 87, Centro, Cerro Azul/PR, CEP: 83570-000.

**CNPJ: 12.050.154/0001-77**

**NIRE: 41209581593**

Folha: 3 de 6

**CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciou suas atividades em **15/05/2010** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, Restaurantes, sorvetes, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Transporte escolar.

**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL:** O capital social que é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelo sócio da seguinte forma:

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
JOÃO CARLOS R DOS SANTOS JUNIOR	100	40.000	40.000,00

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar

**CNPJ: 12.050.154/0001-77**

**NIRE: 41209581593**

**Folha: 4 de 6**

por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade cabe aos sócios **JOÃO CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**CNPJ: 12.050.154/0001-77**

**NIRE: 41209581593**

Folha: 5 de 6

**Parágrafo único** - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo único** - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único**- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ENQUADRAMENTO:** através do presente arquivamento do instrumento a sociedade declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **Microempresa**, nos termos da lei Complementar 123 de 14/12/2006.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**  
**RIBEIRO & CORDEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**

**CNPJ: 12.050.154/0001-77**

**NIRE: 41209581593**

Folha: 6 de 6

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Cerro Azul-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumprí-lo em todos os seus termos.

Cerro Azul/PR 04 de dezembro de 2023.

---

**EMANOELE CORDEIRO DOS SANTOS**

---

**JOÃO CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RIBEIRO COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01029716927	
01029717907	